

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI 052/97 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE A DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA INSTALAÇÃO
DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E REGULARIZAÇÃO
DO LOTEAMENTO FELISBERTO F. DOS SANTOS DE
PROPRIEDADE DO SR. PEDRO ADALTO SANTOS NO
ERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ZORTÉA.**

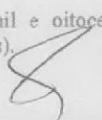
ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a receber em Dação de pagamento de Pedro Adalto Santos os seguintes bens: Uma área de terras rural de 3.000 (três mil) metros quadrados anexo ao loteamento Conceição confrontando-se ao Sul com terrenos do mesmo, ao Norte com terrenos do mesmo ao Leste com terrenos do mesmo e ao Oeste com Loteamento Conceição em toda a extensão da quadra 03 entre as ruas projetadas E e F da planta original medindo 50x60m. e 07 lotes localizados na Quadra C do loteamento Felisberto F. dos Santos com frentes para Rua Projetada B, com a seguinte numeração e área quadrada: lote nº 11 com 571,50 m²., lote nº 12 com 360 m²., lote nº 13 com 360 m²., lote nº 14 com 360 m²., lote nº 15 com 360 m²., lote nº 16 com 360 m²., e lote nº 17 com 600 m²..

Art. 2º - O município executará as obras de infra-estrutura da Rede Elétrica e regularização do Loteamento Felisberto F. dos Santos como contrapartida dos bens recebidos em Dação de pagamento fixando o limite de gastos para efeitos desta lei em R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).

Art. 3º - O município receberá os 3.000 (três mil) metros quadrados para a Construção do Grupo Escolar pela avaliação de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) e os lotes

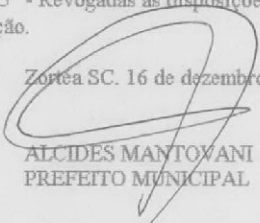
pela avaliação de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) cada um totalizando R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).



Art. 4º - As despesas desta Lei correrão conta do Orçamento Geral do município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortea SC. 16 de dezembro de 1997.



ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS